



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PORTARIA 94/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 9 de maio de 2024

Cria Grupo de Trabalho com o objetivo de apoiar tecnicamente nas ações de resgate em desastre em massa envolvendo animais.

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos VI e XVIII do artigo 7º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

Considerando o recente desastre em massa ocorrido no estado do Rio Grande do Sul, onde a enchente afetou animais que necessitam de assistência veterinária;

considerando a relevância dos conhecimentos da Medicina Veterinária e da Zootecnia para o atendimento a desastres em massa envolvendo animais;

considerando que o CFMV tem a contribuir com a Defesa Civil na atuação em desastres em massa envolvendo animais;

considerando o Plano Nacional de Contingência de Desastres em Massa Envolvendo Animais elaborado pelo CFMV, que prevê as diretrizes para resgate técnico, manejo, assistência, manutenção e destinação de animais domésticos e selvagens;

considerando que a organização das atividades dos profissionais médicos-veterinários e zootecnistas possibilitará ganho de eficiência na gestão dos trabalhos, facilitando a atuação dos grupos gestores;

considerando a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres”;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de apoiar tecnicamente nas ações de resgate em desastre em massa envolvendo animais, que auxiliará o CRMV-RS, tendo as seguintes atribuições:

I- Apoiar na elaboração e disponibilização às autoridades de listagem de médicos-veterinários voluntários aptos a trabalharem no resgate, avaliação e encaminhamento dos animais;

II- Articular ações em consonância com as desenvolvidas pela defesa civil, governos e demais atores envolvidos;

III- Apoiar na elaboração de listagem de estabelecimentos veterinários voluntários para o recebimento de animais que requeiram atendimento;

IV - Orientar na implantação de Postos Médico-Veterinário Avançados (PMVA), caso confirmada a necessidade de implantação;

V - Articular com empresas, entidades e governos para disponibilização de alimentos e insumos para

tratamento dos animais, e,

VI- Realizar orientações, especialmente sobre o cumprimento das disposições da Resolução CFMV nº 1511, de 28 de março de 2023.

Art. 2º O GT é composto por:

I - Cláudio Zago Júnior, médico-veterinário, inscrito no CRMV-SP sob nº 32942;

II - Mateus da Costa Lange, médico-veterinário, inscrito no CRMV-RS nº 9.061 e portador da Matrícula CFMV n.º 644;

III - Laisa Bonella Gomes, médica-veterinária, inscrita no CRMV-MG sob nº 14858;

IV - Leonardo Maggio de Castro, médico-veterinário, inscrito no CRMV-SP sob nº 33947 e;

V - Rodrigo Cardoso Rabelo, médico-veterinário, inscrito no CRMV-DF sob nº 3533 e,

§ 1º A Presidência do GT competirá ao membro indicado no inciso I deste artigo.

§ 2º Os trabalhos do GT observarão o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 1986, serão secretariados por quaisquer de seus membros e apoiados operacionalmente, preferencialmente, por empregado(s) lotado no Setor de Comissões – SECOT/CFMV.

§ 3º Para desempenho das atribuições, o GT poderá solicitar o assessoramento, consultoria ou auxílio de profissionais, com ou sem vínculo com o Sistema CFMV/CRMVs.

§ 4º Compete ao Presidente do GT definir as datas das reuniões, que devem preferencialmente ocorrer no formato remoto, e excepcionalmente, devidamente fundamentado, no formato presencial.

§ 5º Quando as reuniões forem na modalidade presencial, o Presidente do GT deverá solicitar com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para providências logísticas.

§ 6º O GT terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período mediante requerimento justificado.

Art. 7º Cumpra-se dando ciência aos membros do GT, aos Diretores do CFMV e ao corpo funcional com disponibilizações na Intranet e Boletim Informativo interno do CFMV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do CFMV
CRMV-BA n.º 1130

Documento assinado eletronicamente por:

▪ **Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária - FGSUP - PR**, em 09/05/2024 16:37:02.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/05/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 290378

Código de Autenticação: 94b85b9c6e



